

Item de 20 de Junho de 1839 sobre o requere-
rimento em q^a Antonio Felix de Mendon-
ça Araes e Mello se queixa da Camara
Municipal desta Cidade de Lisboa por
se ella se negar ao cumprimento de
certas deliberações do Conselho de Dis-
tricto, tomadas sobre recursos interpostos
pelo Supp^o.

Senhora = Sem entrar no exame e conhecimento
da justiça, com q^a foi profenido o Accordão do Conselho
de Distrito desta Cidade a favor do Supp^o Antonio Fe-
lix de Mendonça Araes de Mello, entendendo todavia
q^a a Camara Municipal estava obrigada ao seu cum-
primento; porq^e estabelecendo a Lei recursos das deli-
berações Municipaes para as Conselhas de Distrito,
seriao estes emiteis, vãos e illusorios, naõ se realisaria
a sensão de confirmar os Accordões das Camaras, se estas
forão licito deixar de executar as providencias dadas
por aquelles Corpas Superiores, quando elles naõ pa-
recerem justas. A sociedade caminha rapido mers-
te para mais completa anarchia, sempre q^a as Au-
thoridades inferiores em vez de obdecer ás decisões
emanadas das Superiores, se arrogam o direito, q^a Lei
elles naõ dá, de investigar o seu merecimento, para
as executar, ^{ou deixar de executar} segundo se lhes antolhao justas ou injus-
tas. As resistencias legais se naõ admittidas na Lei
Fundamental do Paiz contra os Ordens, q^e violarem
as garantias individuais. O preceito da Lei naõ foi
nesta parte a companhia da respectiva sanção, e da qui-
sem q^e tem sido abertamente violado por grande nu-
mero de Camaras Municipaes, com grave detrimento
publico; a Lei incumbio aos Administradores Gene-
raes a execucao das decisões das Conselhas de Distrito, pro-
vem naõ os meios das meias correctivas necessarias

para constringer as Camaras a prestar-lhes obediencia.
 He pois necessario q' nova medida legislativa, q' deveser
 sollicitado pelo Governo, suppra esta falta da Lei exigente,
 de q' tanto transformo tem resultado a Ordem Publica.
 mas em quanto ella se nao promulgar, entendendo q' supri-
 ma tem outro meio de fazer valer o direito q' julga
 ter, sem se demandar a Camara perante o Poder
 Judiciario para o pagamento da pensao arbitrada. He
 este o meu juizo. G. M. posem mandado o mais justo.
 Lisboa 15 de Julho de 1839 = C. P. G. da C. = J. C. Ag. =
 Melim.

Idem de 25 de Fevereiro de 1839 sobre os
 papeis a cerca dos projectos do novo Re-
 gimento, para a administracao da Casa
 de Nossa Senhora da Nazareth.

Senhora = Todas as bens das Igrejas e Confrarias estao
 debaixo da proteccao e curatella dos Princeses, q' devem
 cuidadosamente vigiar para q' elles se nao debaratems
 nem dellapidem. A Casa da Real Ermita de Nossa
 Senhora da Nazareth estere sempre sujeita a imme-
 diata proteccao e inspeccao dos Reis destes Reinos, q' no-
 mearao as primeiras Administradores della, para con-
 juntamente com os Mordomos da Confraria entende-
 rem no governo e direccao domestica, e q' por serem lhe-
 deras Regimentos especiais para a regularem: escrito q' o
 antigo e originario Compromisso nao existe, q' a antiga
 Confraria d'aquelle Casa esta abandonada, e q' nao he
 possivel a sua convocacao e reuniao, por justo e con-
 veniente lutho, q' se approve o seguinte projecto de
 Regimento offerecido com as modificacoes q' aponta-
 rei; pois q' este Regimento se mostra em gran de par-
 te conforme aos Antigos q' regia a Casa e he accomo-
 dado as circumstancias actuaes da falta de Confraria.
 A qualidade de estas de baixo da Proteccao Regia esta